



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 516 DE 11 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre a regulamentação do registro eletrônico de frequência dos servidores docentes do IFMG e Revogação da Portaria IFMG nº 269 de 03 de março de 2022.**

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, e pela Portaria IFMG nº 1.399, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 8112/90, a qual determina que servidores cumpram jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 1.590/1995 sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade, e,

Considerando o disposto na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa ME nº 2, de 12 de setembro de 2018 que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa ME nº 125 de 3 de dezembro de 2020 que altera a IN nº 2/2018, e,

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 983 de 18 de Novembro de 2020 que estabelece diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 36 de 16 de dezembro de 2021 sobre a aprovação da Regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente do IFMG e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REGULAMENTAR**, na forma desta Portaria, o registro eletrônico de frequência dos servidores docentes lotados e em exercício nas unidades do IFMG, conforme disposto em legislações vigentes, para as atividades de aulas presenciais ministradas nas dependências dos campi para estudantes matriculados em cursos regularmente ofertados pelo do IFMG.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), conforme previsto na Lei nº 12.772/2012, destina-se a profissionais habilitados em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e às inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência no IFMG.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das suas atividades, os servidores docentes da carreira EBTT estão submetidos às jornadas de trabalho previstas na Lei nº 8.112/1990 e aos mecanismos de registro da frequência e assiduidade previstos na legislação.

**Art. 4º** O registro eletrônico de frequência é obrigatório para todos os servidores docentes do IFMG do quadro permanente e temporário (Professores Substituto e Visitante), apenas para registro de presença e pontualidade nos horários em que ministram aulas presenciais.

**Art. 5º** As demais atividades docentes deverão ser registradas exclusivamente através do Plano Individual de Trabalho (PIT), nos termos da Resolução IFMG/CONSUP nº 36 de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** No cumprimento da sua jornada de trabalho, os servidores e as chefias imediatas deverão observar as seguintes condições para construir os horários de aulas e distribuição de outras atividades docentes:

I. a carga horária total da jornada de trabalho do servidor;

II. o máximo de 8 (oito) horas diárias para realização das atividades, excluídos os intervalos para refeições.

§1º Fica estabelecido que as unidades do IFMG devem aplicar o intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre uma jornada e outra.

§2º Disposição contrária ao disposto neste artigo poderá ser acordada com a chefia imediata desde que não haja ônus para o IFMG.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA - REF**

**Art. 7º** O registro eletrônico de frequência das atividades de aulas presenciais ministradas nas dependências dos *campi* do IFMG será realizado por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 1º O registro eletrônico de frequência (REF) é pessoal e intransferível.

§ 2º Considerando o disposto no *caput*, o registro de frequência será obrigatório exclusivamente para aulas presenciais não havendo a necessidade de justificativas complementares para as demais atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 3º O servidor deverá registrar a presença no início da primeira aula de cada turno e após o término da última aula de cada turno.

§ 4º Caso haja janelas de tempo entre as aulas em um mesmo turno (matutino, vespertino, noturno), é permitido ao servidor decidir pelo registro de entrada e saída em cada aula ou apenas nos horários de início e término de suas aulas em cada turno.

**Art. 8º** Em casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou por realização de atividades externas em horário/dia de aula, o servidor deverá incluir

justificativa para o abono da chefia imediata.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no *caput* tem presunção de fé pública.

**Art. 9º** Conforme dispõe o Decreto 1.590/1995, ficam dispensados do registro de frequência os servidores ocupantes de cargos de direção código CD-01, CD-02 e CD-03;

**Art. 10** Considerando o que dispõe a legislação específica da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), os servidores docentes ocupantes de cargo de direção código CD-04 devem registrar a frequência conforme prevê o Art. 7º desta Portaria.

### CAPÍTULO III DA COMPENSAÇÃO DE AULAS

**Art. 11** Os servidores que não comparecerem às aulas presenciais, a eles atribuídas, devem apresentar à chefia imediata proposta de compensação de aulas, de modo a garantir a oferta da totalidade da carga horária das disciplinas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O agendamento de um novo horário para compensação de aulas deve ser realizado em comum acordo com os estudantes matriculados nas disciplinas, com ciência e aprovação da chefia imediata, e deve ser realizado dentro do período de oferta das disciplinas, antes da data prevista para finalização, conforme calendário letivo.

**Art. 12** O servidor terá descontada a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, quando não apresentar plano de compensação dentro do período de oferta da disciplina.

§ 1º Cabe à chefia imediata o acompanhamento do registro eletrônico de frequência, o abono das ocorrências apresentadas pelos servidores ou a indicação de corte de hora trabalhada, quando for o caso.

§ 2º A chefia imediata terá que informar ao setor de gestão de pessoas (GEP) da unidade possíveis inconsistências a respeito do registro.

§ 3º Ao servidor será concedido o direito da ampla defesa e contraditório conforme previsto em legislação vigente.

**Art. 13** A chefia imediata deverá acordar, com o servidor, trocas, permutas, substituições de horários, dentre outros, desde que não haja prejuízo à carga horária prevista nas disciplinas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Durante o primeiro semestre de 2022, o Plano Individual de Trabalho previsto no Art. 5º será aquele construído conforme a Resolução IFMG/CONSUP 56/2017.

**Art. 15** Os casos omissos deverão ser avaliados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 16** A qualquer momento, esta Portaria poderá ser revista, considerando adequações necessárias ao processo de registro eletrônico de frequência.

**Art. 17** Revogar a Portaria IFMG nº 269 de 03 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 03/03/2022.

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 11/05/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1189026** e o código CRC **A1C6DDBC**.



---

23208.001622/2022-48

1189026v1